CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXII - N° 6.546

Quarta-feira, 13 de Setembro de 2023

Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica comemora 38 anos

Sessão solene, realizada no Plenário Cosme de Farias, foi uma iniciativa do vereador Téo Senna

“Para se conquistar mais igualdade e equidade de gênero, nós, homens, precisamos reconhecer os privilégios que temos que favorecem homens e excluem mulheres. Precisamos ser solidários com a causa feminina, sem tirar o protagonismo da mulher nessa luta. Precisamos compreender que a causa da igualdade de gênero é universal. Precisamos desafiar e combater a masculinidade negativa, apoiando as mulheres em posições de liderança”, discursou o vereador Téo Senna (PSDB).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Foto: Valdemiro Lopes





Policiais militares visitam as dependências da Câmara

Oficiais de diversos estados são alunos do Curso de Gestão em Cerimonial e Protocolo

Fotos: Valdemiro Lopes









Uma comitiva de policiais militares de diversos estados esteve na segunda-feira (11) nas dependências da Câmara Municipal de Salvador. Os oficiais estão participando do Curso de Gestão em Cerimonial e Protocolo, promovido pela Polícia Militar do Estado da Bahia. Policiais militares do Rio de Janeiro, Sergipe, Paraná, Roraima e Mato Grosso do Sul também participam do curso.

De acordo com o major Cláudio Pitta, do Comando Regional do Nordeste em Paulo Afonso (BA), “este intercâmbio com a Câmara Municipal de Salvador é muito proveitoso, pois esse é um local onde ocorrem muitos eventos. Portanto, este aprendizado agrega valor ao curso”.

O chefe da Assistência Militar do Legislativo de Salvador, coronel Marcelo Grum, afirmou que o curso visa capacitar os policiais das instituições militares e de outras com relação ao papel dos cerimoniais. “Inclusive há uma legislação federal sobre essa matéria. E esse curso também oferta o embasamento legal acerca desse tema. E as instituições buscam conhecimento para o exercício de forma técnica da função de cerimonialista”, diz Grum.

Alice Buratto, chefe do Cerimonial da Câmara de Salvador, e Paula Pimentel, colaboradora deste setor na Casa, também estão participando do curso.

Os oficiais fizeram um “tour” no Legislativo da capital da Bahia, visitando o Plenário Cosme de Farias e o Memorial da Câmara. “Esse curso, que inclusive tem tido a assiduidade de oficiais de diversos estados do Brasil, tem ampliado os nossos conhecimentos sobre o tema, pois as policias militares têm uma técnica especial neste setor”, disse Alice Buratto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Sessão solene comemora 38 anos da ABMCJ

Solenidade ocorreu no Plenário Cosme de Farias e foi presidida pelo vereador Téo Senna

Os 38 anos da Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica (ABMCJ) foram comemorados com uma sessão solene presidida pelo vereador Téo Senna (PSDB), na noite de terça-feira (5), no Plenário Cosme de Farias. Proponente da sessão, Senna destacou o importante trabalho desenvolvido pela entidade na Bahia e no Brasil e destacou o papel do homem no quesito respeito e apoio às pautas femininas nas diversas áreas.

"Para se conquistar mais igualdade e equidade de gênero, nós, homens, precisamos reconhecer os privilégios que temos que favorecem homens e excluem mulheres. Precisamos ser solidários com a causa feminina, sem tirar o protagonismo da mulher nessa luta. Precisamos compreender que a causa da igualdade de gênero é universal. Precisamos desafiar e combater a masculinidade negativa, apoiando as mulheres em posições de liderança. Portanto, é dever de todos tornar este mundo melhor para as mulheres", destacou Senna, ao que mencionou a importância das mulheres que fazem parte da sua vida.

"Tenho um gabinete formado por muitas mulheres, pessoas comprometidas e da minha confiança que ajudam a construir o nosso mandato. Também como esposo de Zeri Senna e pai de quatro filhas, das quais duas optaram pela carreira jurídica, entendo alguns dos desafios das mulheres no mercado de trabalho", disse o vereador.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Téo Senna presidiu a sessão solene

A presidente da ABMCJ Bahia, a advogada familiarista Elian Pires, por sua vez, usou o espaço de fala para agradecer pela solenidade e mencionar a atuação da entidade desde a sua fundação, bem como sobre a necessidade do fortalecimento das mulheres no sistema de Justiça, visando aumentar a representatividade de gênero e de raça em sua composição.

"Hoje é um dia memorável e de muita emoção. E para mim é uma honra estar ocupando a presidência de tão nobre associação, porque ao longo dos anos as mulheres vêm consolidando seu papel no âmbito profissional e na sociedade", pontuou Elian Pires.

Durante a sessão, Maria Bernadeth Cunha recebeu um buquê de flores pela sua importância para a instituição, vez que foi uma das fundadoras da ABMCJ nacional e primeira presidente da seccional baiana. Atualmente, ela é membro da diretoria.





A ABMCJ

A ABMCJ atua em todo o território nacional com um trabalho de divulgação e fomento à paz no mundo; de conscientização às mulheres sobre igualdade, equidade de gênero, oportunidades no mercado de trabalho, bem como o combate a todo tipo de discriminação, preconceito e violência doméstica ou familiar; além de promover ações que visem à defesa e a promoção dos direitos da mulher, solenemente às de carreira jurídica, e com políticas que visem preservar o estado democrático de direito.

Entidade fundada em 1984, após a criação do Departamento feminino da OAB-Bahia, instituído durante uma reunião em Minas Gerais com representantes de quase todos os estados da federação. Na Bahia, a associação chegou em 1986, com o apoio de diversas advogadas baianas e das magistradas e membros do Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA).

Deste momento em diante, foram vários os seminários, congressos, conferências e palestras realizadas pela associação, incluindo congressos internacionais com a participação de diversos países e um número surpreendente de brasileiras. Dentre as iniciativas da ABMCJ, destaca-se a relevância social da parceria realizada em 2019, com a 2ª Vara da Justiça pela Paz em Casa, na qual foi realizado atendimento jurídico voluntário para vítimas de violência.

Além de Téo Senna e Elian Pires, compuseram a mesa solene a desembargadora do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Nágila Brito; a secretária de Política para Mulheres Infância e Juventude de Salvador (SPMJ), a advogada Fernanda Lordelo; Cristiane Gurgel, vice-presidente da OAB/Bahia; além da tesoureira da associação, Teodomira Costa; e Luana Senna, secretária-geral da entidade.



Ireuda alerta para relação entre relacionamentos tóxicos e depressão

"É crucial quebrar esse ciclo de silêncio e medo", diz a vereadora

A presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador, vereadora Ireuda Silva (Republicanos), comentou na quarta-feira (6) a relação entre relacionamentos tóxicos e depressão. Para a republicana, é necessário aumentar a conscientização sobre os impactos emocionais dessas dinâmicas prejudiciais.

A vereadora destacou que tem visto inúmeros casos de mulheres que sofrem em silêncio devido a relacionamentos tóxicos. "É crucial entender que relacionamentos abusivos não se limitam a abusos físicos, mas também incluem abusos emocionais e psicológicos, que podem ser igualmente destrutivos", disse.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva

A vereadora sublinhou que a exposição constante a um parceiro que mina a autoestima, controla ou manipula emocionalmente pode ter sérias consequências para a saúde mental. "A depressão é uma das consequências mais comuns de relacionamentos tóxicos. As vítimas muitas vezes se sentem presas, isoladas e desvalorizadas, o que pode levar a um declínio na saúde mental", explicou.

FATORES SOCIAIS

Ireuda também observou que as mulheres são mais propensas a serem vítimas de relacionamentos tóxicos, devido a uma série de fatores sociais e culturais. "Muitas mulheres enfrentam pressões sociais para manter relacionamentos prejudiciais, especialmente quando há filhos envolvidos. É crucial quebrar esse ciclo de silêncio e medo para que as mulheres possam buscar ajuda e apoio", ressaltou.

Ela também destacou a importância de recursos e serviços de apoio disponíveis para vítimas de relacionamentos tóxicos, incluindo linhas diretas de ajuda e organizações de apoio às mulheres. "Precisamos investir mais em recursos para apoiar as vítimas e educar a sociedade sobre os perigos dos relacionamentos abusivos", concluiu Ireuda Silva.

Augusto Vasconcelos parabeniza bancários em data histórica

Vereador destacou conquistas que levaram à criação do Dia dos Bancários

No Dia dos Bancários, o vereador e presidente do Sindicato dos Bancários da Bahia (SBBA), Augusto Vasconcelos (PCdoB), ressaltou as conquistas obtidas por meio das mobilizações, especialmente as que contribuíram para a criação do dia nacional de reconhecimento à categoria, comemorado em 28 de agosto.

"É uma data que celebra todos os trabalhadores e trabalhadoras do setor financeiro. Esse segmento, que é o mais poderoso da economia nacional, tem no Sindicato dos Bancários e nas organizações de defesa desses trabalhadores, uma trincheira de resistência contra a ganância e a exploração. Percebam que o Dia dos Bancários, o 28 de agosto, não foi definido apenas por um governo ou uma lei em ocasião. Ele foi definido por ser uma data marcante da luta da classe trabalhadora", ressaltou Augusto Vasconcelos na sessão ordinária de segunda-feira (28).

Na condição de presidente do SBBA, Augusto também aproveitou para relembrar outras conquistas alcançadas pela classe. Entre elas, destacou a posição pioneira como a primeira categoria a garantir os direitos na Participação nos Lucros e Resultados (PLR) e a licença-maternidade de seis meses, cujo sucesso posteriormente se refletiu na legislação, abrangendo outras categorias.

COMO SURGIU

O Dia dos Bancários foi criado após a greve mais longa já organizada pela categoria. O Brasil enfrentava uma crise econômica e o governo oferecia à classe uma proposta de salário com apenas 20% de aumento. Na época os bancários pediam 40% e melhores condições de trabalho. Assim, após uma assembleia realizada em 28 de agosto de 1951, os profissionais definiram o estado de greve.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Augusto Vasconcelos é presidente do Sindicato dos Bancários

O governo alegou que o aumento oficial no custo de vida era de cerca de 15,4%, porém, a categoria suspeitava de um índice maior. Realizando seus próprios cálculos, os bancários contestaram os números e pressionaram o governo a reverter os índices, que finalmente apontaram para 30,7%.

Depois de 69 dias de paralisação, em 5 de novembro do mesmo ano, uma decisão judicial garantiu um reajuste salarial de 31% aos trabalhadores, consolidando uma vitória significativa e dando origem a vários sindicatos pelo país.

Adicionalmente, como resposta à contestação dos índices oficiais do governo, os movimentos sindicais fundaram em 1955 o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), com a finalidade de conduzir pesquisas relacionadas às demandas dos trabalhadores.

Hemóvel fica até sexta-feira em frente ao Paço Municipal

Parceria entre a Hemoba e a Câmara Municipal de Salvador incentiva a população a doar sangue

A Câmara Municipal de Salvador e a Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia (Hemoba) ampliam a campanha conjunta para promover a conscientização e a doação de sangue entre os servidores da Casa e a comunidade local. Desde segunda-feira (11), o Hemóvel está estacionado em frente ao Paço Municipal, na Praça Thomé de Souza, para receber doadores voluntários. As doações podem ser feitas até sexta-feira (15), das 8h às 16h.

Antes da doação, os voluntários passam por triagem sorológica de Hepatite B e C; Doença de Chagas; sífilis; Aids; HTLV I/II, e testes de imunohematologia de determinação do tipo sanguíneo ABO e Rh e pesquisa de anticorpos irregulares.

A campanha atende a um pedido do presidente da Câmara, vereador Carlos Muniz (PSDB), que é doador de sangue e reforça a importância de estimular a doação também entre os servidores.

“Eu sempre tive o desejo de doar, mas nunca tinha feito. Até que hoje, vi o ônibus estacionado aqui na praça, me informei e decidi doar pela primeira vez, já que é algo simples e rápido”.

Enoch Nascimento

Além da ação com o Hemóvel, o incentivo à doação foi ampliado e, a partir de outubro, toda última quarta-feira do mês a Câmara vai disponibilizar transporte para levar e trazer servidores, terceirizados e comissionados que desejarem doar sangue.

A Hemoba desempenha um papel importante para garantir o suprimento de sangue e hemocomponentes a pacientes em todo o estado da Bahia. No entanto, a demanda por doações é uma preocupação constante e essa parceria com a Câmara Municipal tem como objetivo aumentar o número de voluntários, principalmente dos tipos sanguíneos de fator RH negativo, e incentivar doações regulares.

Foto: Reginaldo Ipê



Campanha da Hemoba ficará até sexta-feira (15) em frente ao Paço Municipal

SOLIDARIEDADE

Enoch Nascimento, 58 anos, afirmou: “Eu sempre tive o desejo de doar, mas nunca tinha feito. Até que hoje, vi o ônibus estacionado aqui na praça, me informei e decidi doar pela primeira vez, já que é algo simples e rápido”.

O doador deixa um recado para quem tem desejo, mas nunca doou: “Venha doar porque você pode salvar até quatro vidas. A gente espera 30 minutos na fila da lotérica para apostar num jogo que não temos chance de ganhar e não podemos parar cinco minutos para salvar vidas?”.

Supervisora de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida da Câmara Municipal de Salvador, a assistente social Ingrid Almeida declarou que a ampliação da campanha busca uma maior captação de voluntários, tanto da Câmara quanto da comunidade. “Houve a disponibilidade da Hemoba e nós vimos a oportunidade de ampliar a ação”, disse.

CRITÉRIOS PARA A DOAÇÃO

- Não estar gripado, resfriado, com febre. Se isso acontecer, espere 15 dias após o desaparecimento dos sintomas;
- A doadora não pode estar grávida;
- Aguardar o período pós-gravidez (90 dias para parto normal e 180 dias para parto cesariano);
- Aguardar período de amamentação (durante os primeiros 12 meses);
- Não ter feito tatuagem e/ou piercing nos últimos 12 meses (piercing em cavidade oral ou região genital impede a doação);
- Não ter feito exames/procedimentos endoscópicos nos últimos 6 meses;
- Fica com restrição para doar quem teve diagnóstico de hepatite após os 11 anos de idade;
- Restrição também para quem tem evidência clínica ou laboratorial das seguintes doenças transmissíveis pelo sangue: hepatite B e C, AIDS (vírus HIV), doenças associadas aos vírus HTLV I e II e Doença de Chagas;
- Não pode doar pessoa que faz uso de drogas ilícitas injetáveis.
- Para fazer a doação é necessário estar descansado (ter dormido pelo menos 6 horas nas últimas 24 horas);
- O doador deve estar alimentado (evitar alimentação gordurosa nas 4 horas que antecedem a doação);
- Não ingerir bebida alcoólica nas últimas 12 horas;
- Não fumar por pelo menos 2 horas;
- Estar em boas condições de saúde e pesar acima de 50 kg;
- Ter entre 16 e 69 anos de idade, sendo que menores de 18 anos devem estar acompanhados por um responsável legal;
- Pessoas com mais de 60 anos só poderão doar caso já tenham realizado uma doação antes dos 60 anos;
- Homens podem doar até 4 vezes a cada 12 meses, com intervalo mínimo de 60 dias entre as doações e mulheres podem doar até 3 vezes a cada 12 meses, com intervalo mínimo de 90 dias entre as doações.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 11 de setembro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº229/ 2023

Institui o Programa Lar Seguro

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa LAR SEGURO, cujo objetivo principal é proporcionar melhores condições de moradia à população idosa de baixa renda do município de Salvador, bem como inserir de maneira mais ampla e efetiva seus beneficiários em atividades comunitárias e sociais do município.

Art. 2º. São objetivos específicos do Programa Lar Seguro:

I - Integrar os idosos ao processo de melhoria habitacional de sua residência;

II - Trabalhar o fortalecimento dos vínculos familiares, através de orientação e apoio sócio familiar, para que essa mudança de ambiente se torne também significativamente positiva no convívio familiar;

III – Por meio das melhorias na sua residência, tornar o lar um ambiente mais seguro, evitando futuros acidentes, que são constantes na terceira idade, devido a imobilidade natural;

Art. 3º. Para ter acesso ao programa ficam estabelecidos os seguintes requisitos de elegibilidade:

I - Residir no município há no mínimo três anos;

II - Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do município, validado e atualizado;

III - – Parecer Técnico Social favorável;

IV - Parecer Técnico de Engenharia aprovado;

V - Ser proprietário de no máximo 1 (um) imóvel, urbano ou rural.

Art. 4º. º Preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 3º e havendo o número de famílias inscritas que ultrapasse a dotação orçamentária anual, dar-se-á prioridade aos seguintes perfis familiares, respectivamente:

I - Residências que se encontrarem em estado de maior precariedade, expondo os moradores idosos a risco iminente ou a condições insalubres, devidamente comprovados por laudo de profissional competente;

II - Família com crianças (até 12 anos incompletos), conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

III - que residam sozinhos e não possuam familiares em condições de prestar-lhes apoio;

IV- Idosos que já tenham deficiência ou com incapacidade laborativa comprovadas por laudo médico.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover pequenas reformas, ampliações e melhorias nas residências dos idosos cadastrados no Programa “MORAR MELHOR IDOSO”, localizadas na área urbana do Município de Salvador.

§ 1º Entende-se por pequenas reformas as ampliações e melhorias, reparos de coberturas, paredes, aberturas, instalações elétricas, instalações de corrimãos de apoio, barras de apoio, pisos antiderrapante, vasos sanitários com alças de apoio, manutenções hidro sanitárias, instalação de grades ou trilho de proteção para as camas, revestimentos e demais elementos que compõem a construção.

§ 2º As pequenas reformas, ampliações ou melhorias serão promovidas por meio do fornecimento de materiais de construção ou mediante a contratação de mão de obra terceirizada, incentivando sempre que possível à contrapartida da família beneficiada.

§ 3º Às famílias eleitas, nos termos dos artigos 3º e 4º desta lei, que foram ou serão beneficiadas pelo fornecimento do material de construção, excepcionalmente, quando comprovadamente não possuírem condições de arcar com as despesas de execução, poderão ser beneficiados também com a mão de obra terceirizada, respeitado o limite orçamentário estabelecido no caput, do artigo 6º, desta lei.

§ 4º Para ter direito ao benefício, além dos requisitos já previstos o beneficiário deverá:

I - Ser proprietário da residência alvo da reforma, ampliação e melhoria, com pretensão de habitá-la em curto espaço de tempo (em espaços cedidos em propriedade de parentes ou recebidos em doação);

II - Residir na residência alvo;

III - Residência em situação de precariedade ou de risco para habitação.

§5º As residências situadas em áreas irregulares poderão ser contempladas pelo presente projeto, desde que a área esteja em estudo ou em processo de regularização fundiária.

Art. 6º As melhorias terão como limite orçamentário o valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e poderão ser efetuados, observados os seguintes requisitos:

I - Nas reformas decorrentes de danos causados por intempérie, deverá ser efetuado levantamento técnico emergencial, sendo imediatamente encaminhado para apreciação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA.

II - Nos demais casos, as pequenas reformas, ampliações e melhorias deverão ser submetidas a um levantamento técnico, realizado por profissional competente e prévia aprovação técnica da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre) e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 29 de agosto de 2023.

IREUDA SILVA
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), até 2025, o Brasil será o sexto país do mundo em número de idosos. Em 2021, a expectativa de vida dos brasileiros era de 77 anos, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Anelise Fonseca, médica conta que uma queda pode ser apenas a "ponta do iceberg", e diz que o tombo pode estar relacionado a outras doenças, como demência, depressão ou alguma enfermidade ocular. "[A queda] Pode ser um sinal para uma investigação mais profunda", avisa. "O idoso cai mais em casa que na rua. Em casa ele se sente mais seguro", lembra a médica.

Estima-se que há uma queda para um em cada três indivíduos com mais de 65 anos e que um em 20 daqueles que sofreram uma queda sofram uma fratura ou necessitem de internação. Dentre os mais idosos, com 80 anos ou mais, 40% cai a cada ano. Dos que moram em asilos e casas de repouso, a frequência de quedas é de 50%. Os dados são do Into (Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia)

"Os idosos acabam perdendo um pouco o controle neurossensorial que adquirimos com o crescimento. Quando criança, desenvolvemos o equilíbrio. Com o passar da idade, o perdemos. Há também um atraso da conexão cerebral com o músculo (controle neuromuscular). Por isso, os idosos caem mais", explica Nemi Sabeh Jr., ortopedista e traumatologista do núcleo de especialidades do Hospital Sírio-Libanês (SP).

Contudo, especialistas afirmam que é possível evitar quadros de queda através da prevenção, de ferramentas que auxiliam a segurança do idoso e de alguns cuidados médicos periódicos. Por este motivo, o presente projeto apresenta tais ferramentas necessárias para a prevenção de tais quedas, tornando o lar mais seguro, consequentemente aumento a sua expectativa de vida.

Salvador, 29 de agosto de 2023.

IREUDA SILVA
VEREADORA

PROJETO DE RESOLUÇAO Nº108/ 2023

Concede a Medalha Thome de Souza ao Dr. Marco Antonio Oliveira Lessa

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RESOLVE:

ART. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Marco Antonio Oliveira Lessa

ART. 2º. Será marcada sessão especial para entrega da referida honraria

ART. 3º. As despesas para a realização desta honraria será às expensas do orçamento vigente desta câmara Municipal.

ART. 4º.Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador/Ba, 23 de agosto de 2023

Orlando Bahinha
Vereador Vice-Lider
Uniao Brasil

JUSTIFICATIVA

Doutor Marco Antonio Oliveira Lessa, Médico Formado pela Ufba em 2010, Residência em Clínica Médica pelo Hospital Geral Roberto Santos (Salvador/Ba) finalizada em 2013, Residência em Oncologia Clínica pelo Hospital Santa Izabel (Salvador/Ba) finalizado em 2016, MBA em Gestão em Saúde pela Fundação Getúlio Vargas (Rio de Janeiro/RJ)

Atualmente sou oncologista clínico com foco que tumores do trato gastrointestinal e cutâneos acompanhando pacientes da rede pública e privada. Eu também estou envolvido em pesquisas clínicas algumas delas como investigador principal favorecendo o desenvolvimento cientifico de novas terapias e estrategias terapêuticas para os pacientes. E por fim sou coordenador médico do serviço de oncologia do Hospital Santa Izabel.

Portanto, por essa inegável contribuição ao nosso estado e em especial nosso Município, faz-lhe caber por direito a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Doutor Marco Antonio Oliveira Lessa.

Salvador/Ba, 23/08/2023

Orlando Bahinha
Vereador Vice-Lider
Uniao Brasil

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº213/2023

Considerando a presente indicação apresentada tendo como objetivo buscar ações para a revitalização dos imóveis alocados na Orla marítima de Salvador, importante cartão postal turístico da cidade. O projeto que visa contribuir para que a orla do município, melhore a sua funcionalidade, principalmente dos imóveis que estão visíveis, a qualidade de vida da população que ali reside, a visibilidade turística e a estética dos próprios aglomerados urbanos.

Considerando que isto permitiria a valorização de uma área municipal e de toda região, reintegrando dessa forma, um espaço público com uma melhor utilização aos turistas e/ou soteropolitanos.

Considerando que uma das possibilidades de recursos se dá pelo fato de Salvador ser Município de Interesse Turístico, mas há outras possibilidades de se buscar tais verbas, como emendas parlamentares e projeto de fomento dos governos federal e estadual.

Considera que assim, é importante que a Prefeitura tome a iniciativa para trazer um novo aspecto à Orla marítima da cidade, fomentando o turismo de negócios e valorizando uma boa estética. Diante do exposto, faço a presente indicação, solicitando as medidas cabíveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que acione as secretarias competentes para que estude a viabilidade na elaboração de um projeto de revitalização e paisagismo de imóveis alocados em toda a orla da nossa cidade, sendo este considerado um dos maiores, cartão postal de Salvador.

Salvador, 04 de Setembro de 2023

ATILA DO CONGO
Vereador

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 71 /2023

Ao presidente Carlos Muniz.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação da utilidade pública municipal da entidade **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA TEMPERO DE NEGRO**, **CNPJ 00.696.516/0001-12**, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 1 de agosto de 2023.

MARCELO MAIA
VEREADOR

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA TEMPERO DE NEGRO, é uma associação civil, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter beneficente e assistencial com prazo indeterminado de duração.

Fundada em 21 de junho de 1994 e legalmente registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador, sob o nº 8431, no Livro A, é uma pessoa jurídica de Direito Privado sem finalidade lucrativa e econômica, com sustento, propagação e regida por estatuto próprio, inscrita no CNPJ sob nº 00.696.516/0001-12 com sede e foro na Rua Cambira, n.º 12, bairro Cosme de Farias, nesta capital CEP: 40.250.625, celular (71) 98433-6268 / 0643 e e-mail: blocotemperodenegro@bol.com.br.

A missão da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA TEMPERO DE NEGRO é divulgar a cultura, defender os interesses dos associados e da comunidade com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Trata-se de uma entidade de utilidade pública Municipal e Estadual, devidamente registrada no cartório competente, de caráter social, assistencial e beneficente, exercendo suas atividades sem quaisquer preconceitos, sejam de religião, corrente filosófica, condição social, sexo, raça, idade ou cor, visando à promoção, pelos meios adequados a causa de beneficência e de ação social.

A finalidade da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA TEMPERO DE NEGRO é prestar serviços na área social, assistencial, cultural, educacional, dentre as demais constantes do art. 5º de seu Estatuto, sendo uma instituição de grande relevância para a comunidade e as pessoas que necessitam de seu apoio.

Tem por objetivos atuar das mais diversas formas e modos nos processos humanos, sociais e assistenciais se tronando um elo de ligação entre os mecanismos da sociedade e o indivíduo.

Como toda entidade do gênero, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA TEMPERO DE NEGRO busca a melhoria das condições da comunidade, através da defesa de direitos, bem como, sempre procurando meios de prover o crescimento pessoal, social e humano de todos.

Pelo excelente trabalho de caráter social, assistencial e beneficente, atendendo à sociedade em geral, nada mais justo que considerar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA TEMPERO DE NEGRO.

A documentação anexa atende aos requisitos da Legislação Municipal em vigor.

Deste modo, compreende-se que a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA TEMPERO DE NEGRO atende aos requisitos necessários para a concessão da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a meus ilustres pares a compreensão e empenho para aprovação deste Requerimento de Utilidade Pública.

Salvador, 1 de agosto de 2023.

MARCELO MAIA
VEREADOR

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

Resumo de Dispensa de Licitação

Dispensa Nº	18/2023 e 19/2023
Processo CMS:	1044/2023, de 21/06/2023.
Parecer Jurídico	nº: 255/2023.
Contratante:	CMS-Câmara Municipal de Salvado
Contratada:	REIZ COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.
CNPJ nº:	46.274.785/0001-91
Objeto:	item nº 14.
Valor:	R$ 2.552,55 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)
Contratada:	FERIMPORT COMERCIO REP E IMPORTACAO LTDA
CNPJ nº:	01.791.324/0001-58
Objeto:	itens nº 01 a 13
Valor: centavos),	R$ 8.148,79 (oito mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e nove
Vigência:	Conforme as disposições previstas no instrumento de contrato, ou equivalente.
Base Legal:	Artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
Dot. Orçamentária:	No que tange à classificação orçamentária, após exame dos autos, **informamos que a despesa solicitada deverá ser alocada na Atividade: 250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da CMS, nos seguintes Elementos de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo e 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: 1.500.1 – Tesouro**, conforme Lei Orçamentária Anual nº 9.658/2022 e Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) publicado no DOL de 05/01/2023.
Ratificação:	11/09/2023.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	**05/2023**
PROCESSO Nº	12/2023
FORNECEDOR REGISTRADO:	**Hórus Soluções Integradas Ltda.**
CNPJ Nº	49.091.063/0001-90
OBJETO:	Constitui objeto deste termo a retificação do nome empresarial do fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços nº 05/2023, face a alteração da estrutura empresarial por transformação do instrumento de inscrição de empresário individual em sociedade empresaria unipessoal. Retifica-se o endereço empresarial constante do referido instrumento. Defere-se o requerimento de mudança da conta bancária titularizada pela empresa para o recebimento das contraprestações.
DATA DA ASSINATURA:	06 de setembro de 2023.
ASSINA(M):	Carlos da Silva Muniz – Presidente da Câmara Municipal de Salvador

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Licença Especial para usufruir referente ao 1º Quinquênio

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº	PERÍODO
6.144	Diná Peixoto Viana do Nascimento	1531/2023	01/11/2023 a 30/11/2023



EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINAL

PROJETO DE LEI Nº PLE-120/2021.

"Autoriza a instalação de espaços publicitários nas carrocerias e laterais dos ônibus do município de Salvador e dá outras providencias."

Autoria: Vereador Joceval Guimarães

Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

Trata-se, de projeto autorizativo, ao passo que é de competência do executivo tal proposição.

DO VOTO:

Por tudo quanto exposto e analisado, voto pela REJEIÇÃO do PLE-120/2021

Salvador, 13/08 agosto de 2023

Téo Senna -Vereador

matéria em análise apresenta sérios vícios formais que comprometem sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

O ponto central da objeção reside na natureza da proposição, que se configura como uma lei meramente autorizativa. Em termos práticos, isso significa que a lei em questão se limita a conceder ao Poder Executivo a autorização para realizar atos que já estão dentro de sua competência constitucional. O texto típico desse tipo de lei inicia-se com a expressão "Fica o Poder Executivo autorizado a...", e seu propósito é permitir que o Executivo execute ações que a Constituição Federal já lhe atribui competência para realizar.

No entanto, a autorização legislativa para uma ação que já é prerrogativa do Poder Executivo é, na verdade, desnecessária e redundante. Isso ocorre porque a Constituição já estabelece as competências e atribuições do Executivo, tornando qualquer autorização legislativa nesse sentido desnecessária.

No caso específico desta proposição, ela autoriza o Poder Executivo a destinar 10% das multas de trânsito para a educação de trânsito voltada às pessoas com deficiência. Entretanto, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu Artigo 320, já prevê a destinação de recursos para diversas finalidades, incluindo a educação de trânsito. Portanto, o Poder Executivo já possui a competência constitucional e legal para alocar recursos para esse fim, sem a necessidade de uma nova autorização legislativa.

Esse tipo de legislação, conhecido como lei meramente autorizativa, é problemática por várias razões. Primeiramente, ela representa um vício patente, uma vez que tenta autorizar algo que já é de competência do Poder Executivo por determinação constitucional. Em segundo lugar, a existência de leis meramente autorizativas cria uma ineficácia legal, pois não acrescenta qualquer novo poder ou capacidade ao Executivo, apenas reafirma sua competência já estabelecida. Isso torna a lei redundante e incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro.

Portanto, em virtude dos vícios formais e da ineficácia intrínseca das leis meramente autorizativas, é apropriado manter o parecer pela rejeição desta proposição legislativa, garantindo assim a conformidade com as normas constitucionais e a eficiência do sistema jurídico brasileiro.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 196/2022.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2023.

Alexandre Aleluia
Relator

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 196/2022

Autor: Vereador Tiago Ferreira

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a destinar o percentual de 10% (dez por cento) da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito decorrentes das infrações cometidas por veículos automotores a serem aplicadas, exclusivamente, em implantação, sinalização e educação de trânsito voltada para a mobilidade de Pessoas com Mobilidade Reduzida e PCDs Pessoas Com Deficiência. Em cumprimento ao Art. 320 da Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro-CTB, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Tiago Ferreira submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme comando normativo do Art. 68, II, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa. A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada Autoriza o Poder Executivo Municipal, a destinar o percentual de 10% (dez por cento) da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito decorrentes das infrações cometidas por veículos automotores a serem aplicadas, exclusivamente, em implantação, sinalização e educação de trânsito voltada para a mobilidade de Pessoas com Mobilidade Reduzida e PCDs Pessoas Com Deficiência.

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

A presente proposição legislativa, que visa a disponibilização de recursos orçamentários para a implantação, sinalização e educação de trânsito voltada para a mobilidade de Pessoas com Mobilidade Reduzida e PCDs (Pessoas Com Deficiência), é indubitavelmente relevante no contexto de interesse público. No entanto, faz-se necessário destacar que, apesar de seu mérito, a

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 70/2023.

AUTOR: Vereador Maurício Trindade

EMENTA: "Proibição de cobrança de estacionamento do tipo "Zona Azul" após às 18hs."

RELATOR: JÚLIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 70/2023 que tem por escopo a proibição de cobrança de estacionamento do tipo "Zona Azul" após às 18hs.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe. Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a apreciar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da supracitada proposição.

O referido Projeto de Lei versa sobre a proibição de cobrança de estacionamento do tipo "Zona Azul" após às 18hs.

Preliminarmente, cumpre destacar a importância do projeto, sendo, portanto, louvável a iniciativa do nobre Edil. Entretanto, constata-se que a presente minuta legislativa conflita com normas constitucionais, bem assim com o regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, haja vista que adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que sua execução implicaria em diminuição da receita do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador dispõe que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre que importem em aumento da despesa ou diminuição da receita. Vejamos:

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

De tal maneira, imprescindível indicar que a presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, vez que acarreta a diminuição da receita do Município de Salvador, o que por consequência, torna impossível a sua admissibilidade.

Diante do exposto, o objeto da presente minuta legislativa poderá ser apresentado por meio de Projeto de Indicação, nos termos do art. 209 inciso I.

Deste modo, o presente Projeto de Lei não atende os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o que o torna antirregimental conforme art. 178, VI.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n° 70/2023.

Salvador/BA, 13 de julho de 2023.

JULIO SANTOS
Relator

aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Parágrafo Único. Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não será admitida emenda que aumente, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminua a receita, inclusive a que crie cargos ou funções, ressalvado o disposto nos incisos III e IV do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil."

De tal forma, indispensável apontar que a inciativa da presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, uma vez que implicaria em aumento de despesa ao Município de Salvador, se tornando impossível sua admissibilidade.

Voto:

Diante do exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 75/2023**.

Sala das Comissões, 11 / setembro / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador Luiz Carlos **Suíca**

Vereador **Alexandre Aleluia**

Vereador **Téo Senna**

Vereador **Henrique Carballal**

Vereador **Júlio Santos**

Vereador **Edvaldo Brito**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2023

AUTORIA: VEREADORA DEBORA SANTANA

EMENTA: "Institui o Selo de Responsabilidade Social e Moral, certificando as academias que adotem as ações de prevenção e incentivo contra o assédio moral e sexual nos seus estabelecimentos"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Debora Santana, **"Institui o Selo de Responsabilidade Social e Moral, certificando as academias que adotem as ações de prevenção e incentivo contra o assédio moral e sexual nos seus estabelecimentos".**

Cumpre salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta.

Análise:

Verifica-se que a inciativa da proposição em análise adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que implica em aumento de despesa ao município, e não se trata de matéria tributária, se adequando aos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador. Leia-se:

> "**Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 81/2023.

AUTOR: Vereador Maurício Trindade

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de dispositivos em semáforos no Município para travessia de pedestres.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 81/2023 que tem como finalidade dispor sobre a instalação de dispositivos em semáforos no Município para travessia de pedestres.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposição legislativa que versasse sobre o tema aludido na epígrafe, bem como salientou a ausência de cláusula de vigência.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a apreciar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da supracitada proposição.

Preliminarmente, cumpre destacar a importância do projeto, sendo portanto louvável a iniciativa do nobre Edil. Entretanto, constata-se que a presente minuta legislativa conflita com normas constitucionais, bem assim com o regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, haja vista que adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que sua execução implicaria em aumento de despesa ao município.

O art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador dispõe que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre que importem em aumento da despesa ou diminuição da receita. Vejamos:

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

De tal maneira, imprescindível indicar que a presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, vez que acarreta em aumento de despesas ao Município de Salvador, o que por consequência, torna impossível a sua admissibilidade.

Diante do exposto, o objeto da presente minuta legislativa poderá ser apresentado por meio de Projeto de Indicação, nos termos do art. 209 inciso I.

Deste modo, o presente Projeto de Lei não atende os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o que o torna antirregimental conforme art. 178, VI.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela REJEIÇÃO do referido Projeto de Lei n° 81/2023.

Salvador/BA, 13 de julho de 2023.

JULIO SANTOS

Relator

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 87/2023.

AUTOR: Vereador Dr. José Antônio

EMENTA: Dispõe sobre o direito da falta abonada do serviço público municipal em casos de necessidade de acompanhamento às clínicas e aos hospitais veterinários, para atendimento de urgência e emergência dos animais domésticos e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 87/2023 que dispõe sobre o direito da falta abonada do serviço público municipal em casos de necessidade de acompanhamento às clínicas e aos hospitais veterinários, para atendimento de urgência e emergência dos animais domésticos e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe, bem como a ausência de cláusula de vigência.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a apreciar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da supracitada proposição.

A minuta legislativa apresenta vício formal de iniciativa, haja vista que a Constituição da República Federativa do Brasil -CFRB determinou que a competência para deflagrar processo legislativo que verse sobre servidores públicos é do Chefe do Poder Executivo, consoante dispõe o § 1º, do art. 61 da CRFB, vejamos:

> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
>
> a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
>
> b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Em homenagem ao princípio da simetria estabeleceu a Constituição Estadual da Bahia:

> Art. 77 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado os projetos que disponham sobre:
>
> IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
>
> VII - organização administrativa e serviços públicos, que impliquem aumento ou redução de despesas.

Em mesma linha de intelecção prevê a Lei Orgânica do Município de Salvador em seu art. 52, que define as competências do Chefe do Poder Executivo municipal, dentre elas, o quanto disposto nos incisos XXI e XXXVIII, vejamos:

> Art. 52 O Poder Executivo é exercido pelo prefeito, competindo-lhe:
>
> XXI - prover os cargos públicos, contratar, exonerar, demitir, aposentar, colocar em disponibilidade e praticar os demais atos relativos à situação funcional dos seus servidores, respeitado o Estatuto do Funcionário Público e as prescrições legais;
>
> XXXVIII - dispor sobre a estrutura e organização dos órgãos da administração municipal, mediante autorização da Câmara Municipal;

O excelso Supremo Tribunal Federal, aliás, já assentou em diversas oportunidades competir privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de processo legislativo que envolva servidores públicos.

De tal maneira, imprescindível indicar que a presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, vez que versa sobre servidores públicos do Município de Salvador, o que por consequência, torna impossível a sua admissibilidade.

Diante do exposto, o objeto da presente minuta legislativa poderá ser apresentado por meio de Projeto de Indicação, nos termos do art. 209 inciso I.

Deste modo, o presente Projeto de Lei não atende os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o que o torna antirregimental conforme art. 178, VI.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do referido Projeto de Lei n° 87/2023.

Salvador/BA, 07 de Junho de 2023.

JULIO SANTOS
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 108/2023

Autor: Vereador Toinho Carolino

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a isentar Entidades Religiosas nas taxas de Licenciamento de Eventos no Município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Toinho Carolino submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme comando normativo do Art. 68, II, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa. A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada visa autorizar o Chefe do Poder Executivo a isentar Entidades Religiosas nas taxas de Licenciamento de Eventos no Município de Salvador.

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

A presente proposição legislativa, que visa a disponibilização de recursos orçamentários para a implantação, sinalização e educação de trânsito voltada para a mobilidade de Pessoas com Mobilidade Reduzida e PCDs (Pessoas Com Deficiência), é indubitavelmente relevante no contexto de interesse público. No entanto, faz-se necessário destacar que, apesar de seu mérito, a matéria em análise apresenta sérios vícios formais que comprometem sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

O ponto central da objeção reside na natureza da proposição, que se configura como uma lei meramente autorizativa. Em termos práticos, isso significa que a lei em questão se limita a conceder ao Poder Executivo a autorização para realizar atos que já estão dentro de sua competência constitucional. O texto típico desse tipo de lei inicia-se com a expressão "Fica o Poder

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Executivo autorizado a...", e seu propósito é permitir que o Executivo execute ações que a Constituição Federal já lhe atribui competência para realizar.

No entanto, a autorização legislativa para uma ação que já é prerrogativa do Poder Executivo é, na verdade, desnecessária e redundante. Isso ocorre porque a Constituição já estabelece as competências e atribuições do Executivo, tornando qualquer autorização legislativa nesse sentido desnecessária.

No caso específico deste projeto, busca-se autorizar o Chefe do Poder Executivo a isentar Entidades Religiosas nas taxas de Licenciamento de Eventos. No entanto, é importante ressaltar que a Constituição Federal e as leis já estabelecem as competências e atribuições do Poder Executivo para a gestão fiscal e tributária, incluindo a concessão de isenções fiscais. Portanto, a autorização legislativa para essa ação é supérflua e não agrega qualquer novo poder ao Executivo.

Esse tipo de legislação, conhecido como lei meramente autorizativa, é problemática por várias razões. Primeiramente, ela representa um vício patente, uma vez que tenta autorizar algo que já é de competência do Poder Executivo por determinação constitucional. Em segundo lugar, a existência de leis meramente autorizativas cria uma ineficácia legal, pois não acrescenta qualquer novo poder ou capacidade ao Executivo, apenas reafirma sua competência já estabelecida. Isso torna a lei redundante e incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro.

É fundamental destacar que o Poder Executivo já possui a prerrogativa de encaminhar projetos de lei para a Câmara Municipal solicitando isenções fiscais, de acordo com a legislação vigente. Portanto, a criação de uma lei meramente autorizativa não se justifica, uma vez que o Executivo já dispõe dos meios adequados para buscar tal isenção.

Portanto, em virtude dos vícios formais e da ineficácia intrínseca das leis meramente autorizativas, é apropriado manter o parecer pela rejeição desta proposição legislativa, garantindo assim a conformidade com as normas constitucionais e a eficiência do sistema jurídico brasileiro.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 108/2023.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2023.

Alexandre Aleluia
Relator

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 13 de Setembro de 2023

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:59	CONEXÃO SOCIAL – HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
13:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
14:00	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
14:10	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
18:10	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
19:10	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:20	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUIS	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.